

PASCAL,
A JUSTIÇA E OS PODERES

Paulo Ferreira da Cunha
Instituto Jurídico Interdisciplinar da
Faculdade de Direito da Universidade do Porto
lusofilias@gmail.com

Resumo: Senhor de um estilo vivo e de uma retórica persuasora, respeitado cientista e matemático consagrado, teólogo, ou pelo menos apologeta, vigoroso e temível, Pascal é tido como uma das maiores inteligências e dos mais belos verbos do Pensamento francês. Contudo, as suas reflexões filosóficas sobre o Direito, a Justiça e o Poder e os poderosos são menos conhecidas, ou resumem-se ao anedótico. Neste artigo, depois de termos recordado várias facetas desta figura cimeira da cultura europeia, procuramos sublinhar o seu contributo especulativo para o Direito, e pôr em relevo mais que a sua actualidade, que é inegável, o visível compromisso do autor com o que julga ser a Verdade. Mesmo num terreno proverbialmente atreito a enleios e manipulações, como este das leis e da política.

Palavras-Chave: Pascal – Direito – Poder – Justiça – *Pensées* – *Provinciales*

Abstract: A perfect master of a living style and a persuasive rhetoric, a respected scientist and mathematician, theologian, or at least strong and formidable apologist, Pascal is regarded as one of the greatest minds and of the most beautiful verb in French Thought. However, his philosophical reflections on law, justice and power and the powerful are less known, or boil down to the anecdote. In this article, after having recalled several facets of this figure in European culture, we emphasize its speculative contribution to the law, and highlight more than its timeliness, which is undeniable, the visible commitment of the author with what he thinks may be the Truth. Even in a field proverbially inclined to embarrassment and manipulations like this one of laws and politics.

Key-Words: Pascal – Law – Power – Justice – *Pensées* – *Provinciales*

A imaginação dispõe de tudo; ela faz a beleza, a justiça e a felicidade, que é o todo do mundo. (...) essa faculdade enganadora que parece nos ter sido dada de propósito para nos induzir a um erro necessário.

Pascal, *Pensées*, II, 82.

I. *Uma Não Introdução a Pascal*

O presente ensaio não é, de modo nenhum, uma introdução a Pascal (Clermond-Ferrand, 19 de Junho de 1623- Paris, 19 de Agosto de 1662). André Comte-Sponville é peremptório e tem toda a razão: “Nenhuma introdução nunca estará à altura dos *Pensamentos*, que se pode ler sem preparação” (Comte-Sponville, 2009: 161).

Visamos aqui apenas recordar, e sinteticamente, sobretudo na leitura dos *Pensamentos* (mas não só), a enorme actualidade de Pascal no concernente à reflexão sobre o Direito, a Justiça e o Poder. Ou talvez melhor: pôr em relevo o seu compromisso essencial e dir-se-ia visceral com aquilo que considerava ser a Verdade, sem compromissos e hipocrisias. E uma tal posição é, realmente, actualíssima, por ser exemplar.

II. *Do Pascal cientista...*

No séc. XVII, as ciências que hoje classificamos em "duras" e as "moles", ainda não estavam, na mente e na prática dos cientistas e dos humanistas, divorciadas e mutuamente incompreendidas como se encontram em grande medida hoje. Pascal é um exemplo flagrante da mais profunda espiritualidade (que é, obviamente, trans-científica já) e da mais exigente e bem sucedida prática das ciências físicas e matemáticas. Mas de modo nenhum estará isolado, no seu tempo. Era então muito comum aliar-se ciências matemáticas, físicas, e naturais, com estudos humanísticos, morais e políticos. Só as designações, como é patente, dariam ensejo a rios de tinta...

Blaise Pascal revelou precocemente a sua inclinação científico-matemática. E ao contrário de muitos meninos-prodígio (hoje dizem-se, parece, sobredotados), viria a confirmar abundantemente na idade adulta a genialidade que os seus Ihe detectaram em menino. Há um Pascal cientista rigoroso e inventivo. A ele se deve, por exemplo, a primeira calculadora, *la pascaline*.

II...Ao Pascal teólogo... ou pelo menos apologeta...

No plano teológico, a sua proximidade com Port-Royal, essa abadia-academia de rigoristas em religião, seguindo as teorias da Graça de Jansénio contra a alegada relaxação dos jesuítas, seria motivo para um fulgurante renome, nomeadamente com a publicação das suas *Lettres Provinciales*. Pascal foi, assim, ao longo de mais de um ano, a pena publicística dos teólogos jansenistas, dando à estampa dezoito cartas (e estava recolhido material para uma décima nona quando, ao que parece tacticamente, resolveria parar a catilinária), que animaram a opinião e que talharam um estilo novo na polemística mostrando um novo rosto, muito mais moderno, da língua francesa.

Há autores que procuram justificar uma ideia, ou uma posição, ou uma atitude (por vezes calando até em si próprios - ou na sua obra, por momentos, a complexidade do seu pensamento: como o republicano Maquiavel, que tantos interpretam como cínico, calculista, *maquiavélico*...), e há autores que, como Lutero em Worms (não sabemos se assim terá sido no seu polemismo contra os camponeses), dizem somente o que pensam (e nada mais e nada menos que isso), porque não sabem agir de outra forma. Essa sinceridade, quando levada às últimas consequências, produz, em Literatura, obras como *A la recherche du temps perdu*, de Proust, mais que própria e necessariamente as clássicas Memórias ou Autobiografias (que bem podem ser panfletos muito articulados de reconstrução do passado e da História). Já em Filosofia, e Ensaio, em que a busca, mesmo tortuosa e torturada, da "verdade" é (ou deveria ser) fito principal, essa preocupação de veracidade e completude, mesmo autognótica, se desdobra em géneros conhecidos, além de poder estar presente em todas as formas de expressão de que se reveste.

Pascal a pensar muitas matérias, mas especialmente as do direito, da justiça e do poder é sobretudo sincero, ainda que possa ser irónico ou mesmo cómico. Voltaire apreciava sobremaneira essa veia no autor das *Provinciales*. Hoje, infelizmente, entendemos mal a

ironia. Ela pode ser a máxima sinceridade, apenas com o mínimo de opacidade para uma primeira protecção contra a nesciência. E ao entender mal a ironia, meio efeito da comédia se perde. Por isso tanto se lhe prefere o burlesco, e o efeito fácil da paródia e da bufoneria.

A sinceridade de Pascal deixou-nos dele *Pensamentos*, como poderia ter deixado *Meditações*, como em Marco Aurélio, e, mais ainda, *Confissões*, como em Santo Agostinho (as de Rousseau são pose... bela pose, mas ainda pose). É nesses pensamentos que temos de procurar o essencial da sua doutrina, das suas ideias, e das suas opiniões jurídico-políticas.

Este carácter aforístico e fragmentário dos *Pensamentos* levou Manuel Antunes a um dos textos mais completos (e contraditórios) sobre o autor, num Prefácio a uma edição de bolso:

Há um Pascal jansenista e há um Pascal iluminista; há um Pascal racionalista e há um Pascal existencialista (antes da letra); há um Pascal empirista e há um Pascal fideísta; há um Pascal mecanicista (mesmo no plano das ciências humanas) e há um Pascal culturalista; há um Pascal realista e há um Pascal romântico (o Pascal do Infinito, do Espanto, do ‘Deus sensível ao coração’); há um Pascal conservadorista e justificador do *statu quo* e há um Pascal pré-marxista; há um Pascal trágico e há um Pascal dialéctico todo ele dado ao ‘renversement du pour au contre’; há um Pascal crente e há, até, um Pascal ‘ateu’. (Antunes, 1998: 5)

Seria por esta multiplicidade que o filósofo contemporâneo André Comte-Sponville, numa conferência, de imprevisto (quase que sob o efeito de uma súbita iluminação) sublinharia que Pascal era o maior espírito francês de todos os tempos?

Coisa bem diferentes dos *Pensamentos* são as *Carta Provinciales*. As *Provinciales*, constituindo outra sua obra de tomo, são demasiado votadas ao escopo teológico-moral. A questão fundamental, que na época fez correr rios de tinta e exaltar as paixões dos contendores, é a dialéctica do livre arbítrio e da Graça... O que não deixa de ter repercussões ético-jurídicas de relevo, designadamente na responsabilidade e na culpa. Aliás, toda a questão imediata das *Provinciales*, a que lhes dá imediatamente motivo, acaba por assentar em questões jurídicas.

Na verdade, antes de mais, trata-se de um tempo de exercício de um poder especial sobre a re-elaboração doutrinal (e a liberdade de expressão – dir-se-ia hoje, mas aqui, certamente, ainda com algum anacronismo) por parte dos eclesiásticos. No caso, várias condenações (que são julgamento religioso, mas não deixam de evocar uma *auctoritas* jurídica e um *modus operandi* até, eventualmente, dialéctico...no seu dogmatismo final).

A tese parece ser a revisão da síntese do problema da Graça e do livre arbítrio em Aurélio Agostinho e Tomás de Aquino, num sentido mais conforme ao último dos termos em presença, pelo jesuíta Molina, no seu *Acordo do Livre Arbítrio com a Graça Divina*, em 1588. Depois de acesa discussão com o molinismo, este acaba não por ser condenado, como muitos desejariam, mas, as *Congregationes de Auxiliis* (1597-1607) desembocariam em sucessivos decretos de interdição da edição sobre o assunto em geral – claramente para abafar a própria controvérsia (em 1611 e em 1625). Cornélio Jansénio, bispo de Ypres, responderá, entre poucos anos depois e a sua morte (1638) no sentido anti-molinista, com uma obra monumental (que demoraria duas décadas a elaborar) a que deu o nome de *Augustinus*, mas que não deu à estampa, e que viria a ser publicada, completa, pelos discípulos, em Lovaine, em 1640. Nova polémica, e o Papa condena a obra vagamente a obra em 1642, um ano depois da edição de Paris. Havia também pressões (algumas até políticas) para que a Sorbonne condenasse a obra. Mas as posições estavam divididas. Finalmente (mas não há na questão um “finalmente”), em 1649, a Sorbonne condena cinco proposições no *Augustinus*, solicitando que Roma fulmine a alegada heresia. O que vem, efectivamente, a ocorrer, em 1653 pela bula *Cum occasione*.

III. *Entre Teologia e Direito*

Ora é precisamente a propósito destas condenações que entra a metodologia do Direito, na sua mais clássica estrutura: a diferença entre o facto e o direito. Os jansenistas, a começar por Arnaud (que já em 1643 escrevera uma apologia de Jansenius), vão conceder que as proposições condenadas são, na verdade, condenáveis (*de iure*), mas não se encontrariam de forma alguma na obra do bispo de Ypres (*de facto*). Pascal retornará ao problema, especificamente nas Cartas XVII e XVIII das *Provinciales*, declarando o que parece óbvio: que quer Papas quer concílios não teriam autoridade sobre os factos. Sobretudo porque se não pode colocar X ou Y a dizer o que não disse. E tal levanta, obviamente, questões jurídico-hermenêuticas. O poder de interpretar é muito forte, e é crucial.

Algumas questões levantadas por Pascal contra a casuística laxista (ou como tal considerada) têm evidente importância jurídica.

Na Carta V, a propósito do chamado probabilismo, e da possibilidade de se crer e seguir um doutor contra outro, não podemos deixar de pensar no valor das autoridades jurídicas, e especificamente dos pareceristas.

Na Carta VII, é a questão da “direcção da intenção” que desperta a atenção do jurista, e especificamente do filósofo do Direito: pode fazer-se o mal com a intenção do bem? No limite, alguns laxistas, como o espanhol Hurtado, consideravam legítimo que um filho desejasse a morte do pai com o fito de herdar, já que a herança por parte de filho legítima é coisa legal, e legítima... Contudo, haverá exemplos menos laxistas, que colocam a possibilidade dessa engenhosidade do espírito.

Na Carta VIII há questões sobre contratos, desde logo sobre a usura, e sobre os juízes.

Na Carta IX encontram-se observações sobre a reserva mental.

Nas Cartas XIII e XIV há interessantes observações sobre as teorizações jesuíticas justificadores do homicídio, em alguns casos. Pascal adverte solenemente os seus interlocutores, convidando-os a escolher o seu terreno, o da Jerusalém mística de que fala Santo Agostinho, ou o da Sodoma espiritual (Ap. XI, 8). E mantendo o rigor, assim termina a sua Carta: “l’homicide est le seul crime qui détruit tout ensemble l’État, l’Église, la nature et la piété”.

Será escusado dizer que as *Cartas Provinciais* serão, por seu turno, colocadas no índice de livros proibidos, em 6 de Setembro de 1657? Em 1661, Pascal haveria de pousar a pena polémica e mesmo de, numa visão certamente superior às disputas fraticidas, já bastante doente, e em discordância com Arnaud, abstém-se de toda a polémica.

Mas a grande obra filosófica de Pascal (além de teológica, evidentemente) são os *Pensamentos*.

Como é sabido, não são os *Pensamentos*, no estado em que nos chegaram, um convencional tratado de apologética cristã organizado definitivamente pelo autor. Aliás, a sua organização e autenticidade - havia edições com interpolações e retoques - das passagens foi um dos quebra-cabeças nas edições - até que se resolveu ver os originais... Mas neste enorme laboratório e estaleiro de ideias, acabou por se misturar, como na realidade total da sua pessoa, o céptico, quer dizer, o filósofo, o geómetra, ou seja, o cientista, e o cristão, ou seja, o crente. Embora no geómetra haja filosofia, certamente, e no homem religioso, além da crença e do sentimento, também haja razão. Pascal separava as qualidades de duvidar, asseverar (ou provar, certamente), e submeter-se (ou acreditar) (v. *Pensées*, fr. 201). É ele que crê não ser o nosso mundo o país da verdade, mas, como *per speculum* (I Cor., XIII, 12) está ela velada por

um véu, que ele só considera ultrapassável pela fé. Contudo, ele mesmo se considera pirrónico, onde é preciso duvidar.

O mundo do Direito aparentemente relevaria da fé e da demonstração, da teologia e da ciência. Mas o desconcertante Pascal vai sobretudo enquadrá-lo na dúvida, e até na crítica. Tal como o seu mestre Santo Agostinho, que sobre o poder nos deixa perplexos ao diante de nós nos pintar a cena do pirata altivo e do imperador pirata (na verdade, umas das passagens mais impressionantes da filosofia política, para mais vinda de quem vem), Pascal não nos contará uma história piedosa sobre a necessidade de existência do poder e da lei, e da bondade da obediência a uma e ao outro. É mais, pois, o discurso relativizador do pirata que nele colheremos:

«Sem a Justiça [...] que são os reinos senão grandes bandos de ladrões? E o que é um bando de ladrões senão pequenos reinos? Porque se trata de uma reunião de homens em que um chefe comanda, em que um pacto social é reconhecido, em que certas convenções regulam a partilha do produto do saque. Se esta quadrilha funesta, recrutando para si malfeitores, cresce ao ponto de ocupar um país, de estabelecer postos importantes, de tomar cidades, de subjugar povos, então arroga-se abertamente o título de reino, título que lhe assegura não a renúncia à cupidez, mas a conquista da impunidade. Foi um dito certo e de espírito o que a Alexandre Magno respondeu um pirata caído em seu poder. ‘Em que pensas para infestar o mar?’ — questionou o monarca. ‘E em que cuidas tu para infestar a terra?’ — retorquiu o pirata, com audaciosa liberdade. ‘Mas porque tenho uma pequena frota, chamam-me corsário, enquanto tu, por teres uma grande marinha, dizem-te conquistador.’» (Agostinho, 426: IV, 9.)

IV. *As Leis e a Justiça nos Pensamentos*

Pascal disserta especificamente sobre os costumes, as leis e a Justiça no artigo V dos seus *Pensamentos*. É a sua leitura que vamos comentar.

A primeira questão colocada é a arbitrariedade dos conceitos de justiça: porque se nasce deste lado da montanha, é justo o morgadio (V, 291); porque se está do outro lado da água (de um ribeiro, decerto) é lícito que Fulano mate Beltrano e ele é até um bravo que pratica uma acção justa (os seus reis devem estar em guerra), mas já seria crime se se matassem do mesmo lado da água (V, 292-293).

Parece que deveria haver uma justiça única, una, geral, universal. Parece a Pascal que os costumes dos diversos países (e implicitamente as suas leis) são particularismos, e não

propriamente manifestações de equidade a consideração dessas diferenças, porque o brilho de uma equidade verdadeira traria a luz e a “justiça constante” a todos, sem exceções, de forma a que essa equidade universal seria ela o modelo dos legisladores particulares, e não “as fantasias e os caprichos dos Persas e Alemães” (V, 294).

Assim ridiculariza Pascal a mudança das leis segundo situações fortuitas:

“Trois degrés d’élévation du pôle renversent toute la jurisprudence; un méridien décide de la vérité; (é a geografia a decidir, ou seja, algo de alheio à vera normatividade) en peu d’années de possession, les lois fondamentales changent (certamente alude ao direito de conquista sobre um território, que não é aliás, na prática diverso do usucapião privado pelo qual se adquire o que não era seu); le droit a ses époques, l’entrée de Saturne au Lion nous marque l’origine d’un tel crime (agora são as explicações passionais e esotéricas que são criticadas: pelo exemplo astrológico). Plaisante justice qu’une rivière borne! Vérité au deça des Pyrénées, erreur au delà” (de novo, e para rematar a tirada, o absurdo da mudança da justiça e da verdade por motivo de acidentes geográficos) (*Ibidem*).

Mas Pascal não ignora outras explicações dos senhores do Direito. E vai afrontá-las com coragem. O nosso filósofo sabe que os juristas remetem frequentemente o fundamento dos direitos locais para “leis naturais, conhecidas em todos os países”. E então não se deveria julgar o Direito meramente pela variedade e desconexão (e contraditoriedade) das caprichosas normas daqui e dali, mas por algo superior. Contudo, Pascal não vê uma só dessas leis superiores que seja, realmente, positivada em toda a parte. Nenhuma lhe parece universal, pelo contrário, há até crimes (que o serão aos olhos da opinião que o lê, sem grande dúvida) que em algum tempo e lugar já foram considerados não só legais, como mesmo virtuosos. É certo que Pascal força um pouco a argumentação, porque a sua consideração positiva parece que sempre dependeu de circunstâncias especiais do seu cometimento, e não em geral e em absoluto. Em todo o caso, não deixa de ser impressionante o argumento, e não sem algum apoio na comparação dos direitos e na história jurídica: “Le larcin, l’inceste, le meurtre des enfants et des pères, tout a eu sa place entre les actions vertueuses” (V, 294).

Há, na verdade, muitas teorias sobre a origem e o fundamento da justiça, e o nosso autor não deixa de as elencar: a autoridade do legislador, a comodidade do soberano, o costume em curso... E esta última lhe parece mais acertada ainda, pois segundo apenas a razão não parece que nada seja justo em si mesmo, antes sujeito às ventanias mutáveis dos tempos... Mas precisamente por se tratar de costume, há uma grande vulnerabilidade nestas leis. E Pascal

recorda como se invocam, por vezes, as “leis fundamentais e primitivas de um Estado”, que teriam sido revogadas por costumes injustos. É, curiosamente, essa argumentação a que virá, mais tarde, a ser usada pelas primeiras Constituições francesa, espanhola e portuguesa do liberalismo: o esquecimento das leis fundamentais teria levado aos presentes males. Pelos vistos, o argumento, que a nós sempre nos pareceu muito acertado (quer no plano fáctico, quer no plano mítico), já era conhecido no séc. XVII, e Pascal é dele crítico: seria um discurso legitimador (nas nossas palavras hodiernas) para iludir o povo – “c’est un jeu sûr pour tout perdre” (V, 294).

Três outros aspectos, de entre os vários que Pascal elege para a sua crítica, nos parecem merecer um apontamento.

Os primeiros dois têm entre si algum parentesco, porque radicam no que a etologia chamaria hoje territorialidade, instinto territorial, e que implica também o proprietarismo. Pascal conhece sem dúvida essa máxima pela qual o direito surge da necessidade de bem regular o “meu” e o “teu”. E este é o seu comentário nada simpático para com tal pseudo-ponto de Arquimedes do Direito: “‘Ce chien est à moi, disaient ces pauvres enfants; c’est là ma place au soleil.’ Voilà le commencement et l’image de l’usurpation de toute terre” (V, 295).

E esta febre de se apossar (nomeadamente do que outros já possuíam antes) é a base da invasão, da pilhagem, da guerra. E aí Pascal, nesse domínio que é já do foro internacional, descobre a evidência que mesmo nos tempos actuais não encontramos meio de pôr em prática: a necessidade de uma justiça internacional, de um juiz internacional: “Quand il est question de juger si on doit faire la guerre et tuer tant d’hommes, condamner tant d’Espagnols à la mort, c’est un homme seul qui en juge et encore intéressé: ce devrait être un tiers indifférent” (V, 296).

Pascal obtém assim uma ligação directa com a estrutura processual que é a essência da juridicidade numa perspectiva dialéctica: não pode haver direito se não houver um juiz, que seja um terceiro independente. E quiçá a expressão “indiferente” sublinhará ainda mais a dita independência. Embora não lhe possa ser indiferente a justiça, como é óbvio.

Pascal é muito objectivo e realista na análise do Direito. E por isso vai por um lado pôr em relevo o lugar imenso que a força nele tem, e, por outro, divide cargos e funções de poder e de direito entre os que são reais e os que relevam da imaginação.

Tem o filósofo consciência de que a justiça sem a força é impotente, tanto quando a força sem a justiça é tirânica (V, 298). Até aqui, apenas clarividência. Mas Pascal arrisca-se a

ir mais longe: para ele como que a força, mais estável, mais convincente, mais forte afinal, substituiu pura e simplesmente a justiça. Assim,

“La justice est sujette à dispute, la force est très reconnaissable et sans dispute. Ainsi on n’a pu donner la force à la justice, parce que la force a contredit la justice et a dit qu’elle était injuste, et a dit que c’était elle qui était juste. Et ainsi, ne pouvant faire que ce qui est juste fût fort, on a fait que ce qui est fort fût juste” (V, 298).

Por isso, “a força é rainha do mundo”, e nem sequer o é a opinião, sendo a força que molda a própria opinião (V, 303). Mesmo os liames de respeito entre as pessoas são, em geral, cordas de necessidade (V, 304), ou seja, motivadas pela força. A Justiça é, pois, o que se encontra estabelecido, as leis são tidas por justas sem serem examinadas, porque são estabelecidas (V, 312). É, obviamente, um efeito da força e da estabilidade e imobilidade que ela, uma vez estabelecida, imprime à ordem jurídica.

Porém, Pascal apercebeu-se que para além da força bruta, e da obediência cega a essa brutalidade, pela pura necessidade, há necessidades mais elaboradas e obediências de várias ordens. E que as correntes da força são, por vezes, como se diria bem mais tarde, agrinaldadas com as rosas da ideologia. Pascal fala em imaginação (V. 304).

A força pode reforçar-se e apoiar-se não só nas armas, mas em processos mentais, em narrativas, em símbolos, em formas de imaginação.

Pascal chega mesmo a explicar a variação dos titulares dos cargos pela fantasia de alguém ser duque, rei ou magistrado, embora os cargos, em si, sejam reais (V, 306). Afirma, nomeadamente: “Le chancelier est grave et revêtu d’ornements, car son poste est faux; et non le roi: il y a la force, il n’a que faire de l’imagination. Les juges, médecins, etc., n’ont que l’imagination”.

A opinião do autor sobre a nobreza, assim, não pode ser muito lisonjeira: “Que la noblesse est un grand avantage, qui, dès dix-huit ans, met un homme en passe, connu et respecté, comme un autre pourrait avoir mérité à cinquante ans. C’est trente ans gagnés sans peine” (V, 322).

E, mais adiante: “La puissance des rois est fondée sur la raison et sur la folie du peuple, et bien plus sur la folie” (V, 330).

V. Os Poderes, os Poderosos, e as suas / nossas Ilusões

Sobre esta matéria dos grandes e poderosos, desde logo nobres, parece que Nicole (1625-1695) seria o autor de três pequenos discursos, que editaria postumamente, propondo-se reproduzir o pensamento de Pascal sobre o tem. Trata-se de *Trois discours sur la condition des grands*, 1670.

Ao contrário do espanto e até escândalo de alguns, temerosos de um Pascal revolucionário, o primeiro discurso assenta sobre bases clássicas, que estão já claras em autores anteriores: desde logo, a propriedade (e, por extensão, os títulos) não são devidos a alguém por direito natural, mas, afinal (embora o texto o não diga nestes termos é o que significa), por direito positivo. Portanto, não há qualquer salto, ou restrição, ou incongruência em no mesmo discurso se negar que seja de direito natural a propriedade, a riqueza e a nobreza, e no mesmo texto se dizer que tudo isso não é ilegítimo, por ser estabelecido pelos homens. Mais interessante é a lição que daqui o autor extrai: podem os grandes não revelar ao povo o segredo de não o serem por terem diversa natureza (dir-se-ia o “sangue azul”), mas é mister que não abusem da sua condição “com insolência”...

O texto aproveita, no segundo discurso, para fazer um matiz mais: há esses grandes por estabelecimento dos homens e há os que o são, afinal, por natureza. Mas, nesse caso, trata-se, como é óbvio, não de postos e títulos, mas do valor intrínseco das pessoas. No fundo, a grandeza por direito positivo é artificial, e a que é natural (não sabemos se por direito natural...) não tem necessariamente correspondência nas coisas do mundo. Uma é mistificação, a outra, realidade.

Noutro contexto, Pascal já havia tratado da enorme parte de “imaginação” implicados pelas ciências, e designadamente a jurídica, e pelos poderes, especificamente a realza. O segredo, o “mistério”, está afinal na mistificação. Em juristas e médicos:

“Nos magistrats ont bien connu ce mystère. Leur robes rouges, leurs hermines, dont ils s’emmaillotent en chats fourrés, les palais où ils jugent, les fleurs de lis, tout cet appareil auguste était fort nécessaire; et si les médecins n’avaient les soutanes et des mules, et que les docteurs n’eussent des bonnets carrés, jamais ils n’auraient dupé le monde qui ne peut résister à cette montre si authentique. S’ils avaient la véritable justice et si les médecins avaient le vrai art de guérir, ils n’auraient que faire de bonnets carrés; la majesté de ces sciences serait assez vénérable d’elle-même. Mais n’ayant que des sciences imaginaires, il faut qu’ils prennent ces vains

instruments qui frappent l'imagination à laquelle ils ont affaire; et par là, en effet, ils attirent le respect". (II, 82).

E um pouco mais à frente, acrescentará: “Nous ne pouvons pas seulement voir un avocat en soutane et le bonnet en tête, sans une opinion avantageuse de sa suffisance” (*ibidem*).

Contudo, na realeza, além do espanto, trompetas, tambores, exércitos engalanados, não tem ela só a *mise-en-scènes*. Tem também consigo a força. É uma significativa diferença, o que não significa que prescindia, com a força, da encenação, que afinal é outra forma de força.

E certamente por isso a imaginação, tal como a opinião, por algum tempo, podem governar, num “império” “doce e voluntário”, como observa Pascal. Porém, reconhece que a força reina sempre (como que por detrás delas). E sintetiza: “Ainsi l'opinion est comme la reine du monde, mais la force en est le tyran” (V, 311).

E é a sina dos iconoclastas responsáveis, parece. Depois de ter impudicamente rasgado os véus da justiça, o autor dos *Pensamentos*, olha para o povo, e reconhece que a verdade pode não libertar, mas fazer mais mal ainda. Acaba por considerar que é “perigoso dizer ao povo que as leis não são justas”:

“Il est dangereux de dire au peuple que les lois ne sont pas justes, car il n'y obéit qu'à cause qu'il les croit justes. C'est pourquoi il lui faut dire en même temps qu'il y faut obéir parce qu'elles sont lois, comme il faut obéir aux supérieurs, non pas parce qu'ils sont justes, mais parce qu'ils sont supérieurs. Par là, voilà toute sédition prévenue si ont peu faire entendre cela, et ((ce)) que ((c'est)) proprement que la définition de la justice” (V, 326).

Não deixa de ser um tanto decepcionante que, depois da maior lucidez se resigna ao maior conformismo. Uma coisa será o preço a pagar pela outra? Como o sábio do provérbio, que, para se rir do mundo, teria que dele se esconder?

Em boa medida será apenas o escrúpulo do cientista que não consegue apreender cabalmente o seu objecto, e do moralista austero que não nos quer mentir sobre essa sua dificuldade: “La justice et la vérité sont deux pointes si subtiles que nos instruments sont trop mousses pour y toucher exactement. S'ils y arrivent, ils en écachent la pointe, et appuient tout autour, plus sur le faux que sur le vrai” (II, 84).

Referências Bibliográficas

Bibliografia activa específica

Lettres Provinciales (23 de Janeiro de 1656 a 24 de Março de 1657).

Pensées (póstumo e “editado” - 1670).

Trois Discours sur la condition des grands, 1670 (há quem discuta se a autoria não será antes de Nicole).

Há ainda fragmentos e manuscritos. Não se mencionam, por não pertinentes ao nosso escopo, as obras científicas ou puramente religiosas.

Edições

As edições dos *Pensamentos* mais usadas são, certamente, as de Brunchvicg e Le Guerne.

PASCAL (1954). *Œuvres Complètes*, texte établi par Jacques Chevalier. Paris: Bibliothèque de la Pléiade.

_____ (1963), *Œuvres Complètes*, ed. de L. Lafuma. Paris: Seuil.

_____ (1964-1992). *Œuvres Complètes*, ed. de Jean Mesnard. Paris: Desclée de Brouwer, 4 vols.

_____ (2000). *Pensées*, apresentação e notas de Gérard Ferreyrolles, texto estabelecido por Philippe Sellier, segundo a cópia de referência de Gilberte Pascal. Paris: Librairie Générale Française. É um volume acessível que faz referência a muitas questões editoriais e apresenta mesmo tábuas de concordância.

_____ (1965). *Provinciales*, ed. com introd. e notas de Louis Cognet. Paris: Garnier.

Bibliografia passiva selectiva

AGOSTINHO, Aurélio (Santo) (426? 427?). *Civitas dei*.

ANTUNES, Manuel (1998). *Prefácio a Pensamentos*, de Blaise Pascal, 3.^a ed.. Lisboa: Europa-América, pp. 5-10.

FERREYROLLES, Gérard (1984). *Pascal et la raison du politique*. Paris: PUF.

BOUCHILLOUX, H. (1995). *Apologie et raison dans les “Pensées” de Pascal*. Paris: Klincksieck.

BRIMO, Albert (1942). *Pascal et le droit*. Paris: Sirey. (tese).

COMTE-SPONVILLE, André (2009). *Présentation de la Philosophie*. Paris: Albin-Michel, 2002, trad. port. de Eduardo Brandão (2009). *Apresentação da Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2.^a tiragem.

DENIS, J. (1893). *Vues politiques et sociales de Pascal*. Paris: Delesque.

KRAILSHEIMER, Alban (1983). *Pascal*. Oxford: Oxford University Press, trad. port. de Maria Manuela Pecegueiro. *Pascal*. Lisboa: Dom Quixote.

LAZZERI, S. E. (1993). *Force et justice dans la politique de Pascal*. Paris: PUF.

MESNARD, Jean (1951). *Pascal, l'homme et l'oeuvre*. Paris: Boivin-Hatier.

ABRANCHES DE SOVERAL, Eduardo (1995). *Pascal. Filósofo Cristão*, 2.^a ed., Porto: Elcla.

PIEPER, Josef (2011). "La thèse de Pascal: théologie et physique" in "Le concept de tradition", *La Table Ronde* N.º 150, Paris, Plon, Junho de 1960, trad. port. de Jean Lauand, *A Tese de Pascal: teologia e Física. Uma Introdução ao Préface au Traité du vide*. "International Studies on Law and Education", n.º 7, São Paulo / Porto: CEMOrOc-Feusp / IJI-Univ. do Porto, Janeiro-Abril de 2011, ed. electrónica: URL: <http://www.hottopos.com/isle7/73-76Pieper.pdf>.

